



REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 33/2020

<https://www.unifal-mg.edu.br/portal/wp-content/uploads/sites/52/2021/01/Resolucao-33.pdf>

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 083/2015, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015**

Regulamenta o exercício de atividades remuneradas por professor submetido ao regime de trabalho de 40 horas com Dedicção Exclusiva no âmbito da UNIFAL-MG.

O Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.010887/2014-41 e o que ficou decidido em sua 138ª reunião, realizada em 09-09-2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a regulamentação da participação de docentes submetidos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva em atividades remuneradas em assuntos da sua especialidade, nos termos do Art. 21 da Lei nº 12.772/2012 e suas alterações.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º A participação de docentes em programas de governo, implementados periodicamente, é regulada por instrumentos próprios que privilegiam a colaboração institucional entre os partícipes, instrumentos esses que não dispensam a aplicação do art. 21 da Lei nº 12.772/2012.

Art. 2º Colaboração esporádica é aquela de caráter eventual, de duração prevista, tendo início e término definidos, exercida de maneira que não resulte em prejuízo às atividades que o docente esteja obrigado a realizar na UNIFAL-MG.

Parágrafo único. A duração máxima anual das atividades de colaboração esporádica obedecerá ao Art. 21 da Lei nº 12.772/2012 e suas alterações.

Art. 3º O docente em regime de Dedicção Exclusiva poderá realizar atividades remuneradas em assuntos de sua especialidade, em instituições públicas ou privadas, exercidas de maneira não prejudicial às atividades a que o docente esteja obrigado a participar na UNIFAL-MG.

Art. 4º A realização de atividades remuneradas pelo docente deverá ser previamente autorizada pelo seu chefe imediato e pelo dirigente da unidade em que se encontra lotado, encaminhada à congregação para homologação e comunicada pela direção da unidade à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe), por meio de relatório semestral específico, para



atividades de:

- I - ensino;
- II - pesquisa;
- III - extensão;
- IV - produção ou difusão intelectual, cultural ou artística;
- V - consultoria, assessoria, prestação de serviços técnico-profissionais e de inovação tecnológica;
- VI - outras admitidas por decisão do Consuni da UNIFAL-MG.

Art. 5º Conforme disposto no Art. 21 da Lei nº 12.772/2012, será admitida ao docente em regime de dedicação exclusiva a percepção de:

- I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;
- IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da Lei nº 9.610/1998, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos da Lei nº 10.973/2004;
- VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pela UNIFAL-MG, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;
- VIII - retribuição pecuniária, na forma de *pro labore*, ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da UNIFAL-MG, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;
- IX - gratificação por encargo de curso ou concurso, nos termos do Art. 76-A da Lei nº 8.112/1990;
- X - função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, nos termos do Art. 7º da Lei nº 12.677/2012;
- XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão na forma da Lei nº 8.958/1994;
- XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica devidamente autorizada pela UNIFAL-MG.

Art. 6º A solicitação de autorização para a realização das atividades remuneradas descritas nos incisos VIII, XI e XII do Art. 5º deverá ser registrada pelo docente junto à secretaria da sua unidade acadêmica, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do início da atividade.

§ 1º Caberá à direção da unidade acadêmica manter o controle sobre a carga horária permitida anualmente, negando o registro de participações excedentes ao limite legal. [\(Incluído pela Resolução do Conselho Universitário nº 2/2016, de 29-02-2016\)](#)

§ 2º A participação nas atividades remuneradas descritas no inciso VIII do art. 5º da presente Resolução terá como limite o tempo previsto na legislação vigente. [\(Incluído pela Resolução do Conselho Universitário nº 2/2016, de 29-02-2016\)](#)



~~§3º — A participação nas atividades remuneradas descritas no inciso XI do Art. 5º da presente resolução será limitada a 120 (cento e vinte) horas anuais.~~

§ 3º A participação nas atividades remuneradas descritas no inciso XI do art. 5º desta Resolução terá como limite o tempo previsto na legislação vigente. [\(Redação dada pela Resolução do Conselho Universitário nº 2/2016, de 29-02-2016\)](#)

~~§4º — A participação nas atividades descritas no inciso XII será limitada a 120 (cento e vinte) horas anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada e previamente aprovada pelo Consuni, de acordo com a legislação vigente.~~

§ 4º A participação nas atividades descritas no inciso XII do art. 5º desta Resolução terá como limite o tempo previsto na legislação vigente.” [\(Redação dada pela Resolução do Conselho Universitário nº 2/2016, de 29-02-2016\)](#)

§5º No caso de a autorização ser negada pelo diretor da Unidade, caberá recurso à congregação dessa mesma Unidade e, em última instância, ao Consuni.

Art. 7º O pedido de autorização para a realização das atividades remuneradas descritas nos incisos VIII, XI e XII do Art. 5º deverá conter:

I - a solicitação formal da instituição interessada;

II - a descrição da atividade a ser desenvolvida;

III - o local onde a atividade será realizada;

IV - o período de duração da atividade, com datas de início e fim e carga horária total;

V - a indicação do número do processo do convênio, contrato, acordo ou instrumento legal aprovado, quando for o caso;

VI - apontamento da inserção da atividade em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, quando houver.

VII – a distribuição da carga horária diária e semanal necessária ao desenvolvimento da atividade objeto da solicitação, demonstrando a compatibilidade de horário; [\(Incluído pela Resolução do Conselho Universitário nº 2/2016, de 29-02-2016\)](#)

VIII – declaração de que não haverá prejuízo das atividades acadêmicas inerentes ao cargo ocupado. [\(Incluído pela Resolução do Conselho Universitário nº 2/2016, de 29-02-2016\)](#)

Parágrafo único. Nos casos de comprovada urgência que impeça a solicitação prévia, caberá ao docente protocolar o pedido ou a justificativa e comprovante de participação até 03 (três) dias úteis após o término da atividade.

Art. 8º Os rendimentos auferidos pela realização das atividades descritas nos incisos VIII, XI e XII do Art. 5º, somados à remuneração do docente, não poderão ultrapassar o teto salarial do funcionalismo público previsto pela Constituição Federal.

Art. 9º Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Universitário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Magali Benjamim de Araújo
Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Secretaria Geral



DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
11-09-2015

Republicada em 16-03-2016 por incorreção no original

REVOGADA